



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PUBLICADA

Em 29 / 09 / 2021.

Altera o § 2º do art. 13 da Lei Municipal nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do art. 13 da Lei Municipal nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º.

§ 2º O FMCA é vinculado ao CMDCA, cabendo sua operacionalização à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 27 de setembro de 2021.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá